



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 007/2012

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
DE CONTROLE PARA O TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA - ES.**

VERSÃO: IV

APROVAÇÃO EM: 14 DE SETEMBRO DE 2021

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 2.441, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Os Serviços de Controle de Transportes estão diretamente ligados ao Departamento de Administração em Educação e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte



escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Transporte Escolar: tem por objetivo garantir o acesso à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino; e

II - Executora do Transporte Escolar: é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornecem os ônibus, motoristas e monitores) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e monitores).

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Das Unidades Executoras:

I - Do Departamento de Administração em Educação: tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar; e

II - Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

Art. 6º Da Controladoria Geral do Município:

I - Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado; e

II - Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.



Art. 8º A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º A rota do Transporte Escolar será definida nos Serviços de Controle de Transportes, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural e em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I – Alunos da Zona Rural;

II – Distância mínima de 3.000 metros;

III – Alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV – Obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

V – Para alunos:

a) Do Período Diurno e Noturno – Gratuito.

VI – Terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE:

a) Não será permitido dar carona a pessoas estranhas às atividades escolares, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo dos alunos regularmente matriculados, bem como, de pessoas atuantes nas atividades escolares.

Art. 13. A presença de um acompanhante (fiscal/monitor) será obrigatória, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O fiscal/monitor se encarregará da organização dos alunos.

Art. 14. Quando o veículo não tiver fiscal/monitor, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 15. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horários em que não são utilizados pelos alunos.

Art. 16. A prestação de contas de recursos recebidos:



§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

§ 2º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer, quando for o caso;

II - após devolução dos documentos com parecer do Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo; e

III - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

§ 3º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após ao Governo do Estado.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 17. São de responsabilidade dos motoristas das Unidades Executoras:

I – Verificar diariamente os seguintes componentes:

a) Nível da água do radiador;

b) Pressão dos pneus;

c) Nível de óleo do motor;

d) Óleo de direção hidráulica;

e) Fluido de freio;

f) Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização; e

g) Outros itens que fizerem necessários para uma boa segurança dos usuários do veículo; e

h) Providenciar lavagem e lubrificação dos veículos.

II – Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir ou solicitar a substituição os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo veículo;

III – Solicitar a manutenção corretiva;

IV – Informar a chefia imediata sobre os defeitos no veículo ou nos demais acessórios para a possível correção; e

V – Informar imediatamente a chefia imediata em caso de acidente em que ocorram danos no veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Deve o motorista recusar-se a conduzir veículo que não esteja em perfeitas condições de uso, sem os documentos de porte obrigatórios ou em desacordo com a legislação aplicável, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro.



§ 2º Na hipótese do §1º, será o motorista obrigado a conduzir o veículo mediante ordem por escrito de sua chefia imediata, hipótese na qual este ficará pessoalmente responsável por eventuais danos ou multas por infração de trânsito verificadas durante o deslocamento do veículo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 19. Todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SEC nº 007/2012 – Versão III.

São Gabriel da Palha, 14 de setembro de 2021.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLEBER ROGÉRIO OAKES/MAT 5639
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 1880/2021**